

## **Contextualização Prestação Social para a Inclusão**

1. Após a entrada em vigor da nova Prestação Social para a Inclusão (PSI), a CNIS foi contactada, por diversas associadas, alertando para os constrangimentos sentidos pelos utentes no seu recebimento. Começaram a ser rececionadas as carta-cheque para pagamento da referida prestação que, tratando-se de uma carta-cheque, exige que a mesma seja depositada em conta bancária do beneficiário.

Ora, se há utentes que mantêm a sua autonomia e capacidade fáctica no que toca à gestão de contas bancárias e respetiva operacionalidade, outros há que efetivamente não a têm. A título de exemplo, na resposta social Lar Residencial são poucos os utentes com capacidade e autonomia para aquela gestão e operacionalização.

Por outro lado, há uma complexidade acrescida, não só ao nível fáctico, mas também ao nível jurídico. Na verdade, há vários utentes institucionalizados que, tendo uma capacidade fáctica diminuída, não têm processo de interdição / inabilitação concluído ou sequer iniciado. Neste último caso – i.e., quando não há processo sequer iniciado – os utentes não dispõem de qualquer tipo de representação e mantêm plena capacidade de exercício. Noutros casos, a interdição / inabilitação dos utentes foi já declarada, podendo ter havido designação dos familiares como tutores ou curadores, ou tendo a própria instituição sido designada como tutora ou curadora.

Esta variabilidade de situações fácticas e jurídicas faz antever que a exigência de depósito em conta bancária se poderá configurar como de complexa resolução.

2. Perante as dificuldades sentidas, a CNIS oficiou o Instituto de Segurança Social, a 29 de janeiro, reportando a situação e solicitando esclarecimentos no sentido de ultrapassar este constrangimento.

A 20 de fevereiro, o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social informou da decisão de criar um período transitório, até 30 de setembro, para "adaptação à nova prestação".

Neste período transitório, "os cuidadores, sejam pessoas individuais ou instituições, podem receber a PSI mediante a declaração assinada sob compromisso de honra de que são cuidadores do beneficiário". "Se houver cartas-cheque que tenham caducado sem terem sido levantadas, esses valores serão pagos aos cuidadores".

De acordo com a mesma fonte, até ao fim do período transitório os beneficiários devem abrir uma conta bancária em seu nome ou em que sejam cotitulares (em conjunto com o cuidador, por exemplo), para passarem a receber a PSI. Em alternativa, poderão passar uma procuração ao cuidador para que este possa passar a receber a prestação em seu nome.

De acordo com o direito internacional e com a política legislativa prosseguida pelo Governo, o recurso a representação legal, designadamente através de processos de interdição ou inabilitação, não deverá ser a solução preferencial. Aliás, a informação proveniente do próprio

MTSSS esclarece que "a representação legal deve ser o último recurso", por implicar a perda de direitos, embora aconselhe que, se for essa a via utilizada, "as pessoas se dirijam ao Ministério Público para iniciar as ações, já que, desta forma, não terão de pagar custas judiciais". Refira-se, no entanto, que o cuidador poderá, a partir do momento em que tais ações são propostas, receber a PSI em nome do beneficiário.

3. No sentido de encontrar formas jurídicas mais adequadas para resolver os casos em que não é aconselhável – ou juridicamente admissível – recorrer a processos de interdição ou inabilitação, o Governo aprovou em Conselho de Ministros e enviou para a Assembleia da República o novo regime do "maior acompanhado", que reconhece a questão do acompanhamento patrimonial, mas sem perda associada de direitos civis e políticos. Não há, no entanto, qualquer previsão sobre quando tal processo legislativo possa estar concluído e pronto a ser aplicado na prática. Sabe-se, porém, que o regime ainda em vigor e aplicação tem vindo a ser questionado, designadamente em virtude de alterações legislativas provenientes do direito internacional.

4. Perante toda esta situação, a CNIS preparou um modelo de declaração que possa, durante este período transitório e nas situações em que tal se apresente como necessário, ser utilizada pelas instituições para recebimento da PSI, em nome dos utentes.

Esta declaração não afasta a necessidade de abertura de conta até ao decurso do prazo estabelecido para o período transitório. Antevem-se, no entanto, dificuldades operacionais na abertura de conta, que, em função da menor autonomia e capacidade fáctica dos utentes, possam ser apresentadas pelas entidades bancárias, e bem assim na sua gestão.

5. Paralelamente, surge ainda a dúvida quanto à contabilização desta nova prestação social para o cálculo das comparticipações dos utentes.

A nova Prestação Social de Inclusão prevê a conversão de pensões/subsídios, como o subsídio mensal vitalício e a pensão social de invalidez, o que origina algumas dúvidas no que concerne à sua contabilização para a determinação da comparticipação familiar mensal a aplicar pela frequência de uma resposta social.

No Regulamento das Comparticipações Familiares Devidas pela Utilização dos Serviços e Equipamentos Sociais, publicado em anexo à Portaria nº 196-A/2015, de 1 de julho, a alínea d) do nº 4.1 exclui expressamente as prestações sociais por deficiência dos rendimentos a considerar para apuramento do montante de rendimento do agregado familiar, o qual constitui a base para determinação do valor da comparticipação a aplicar.

Crendo que a mudança de designação de determinada pensão/subsídio não subverterá a sua natureza enquanto rendimento, a CNIS oficiou, também a 29 de janeiro, a Direção-Geral de Segurança Social sobre este assunto, solicitando a confirmação de que, por exemplo nas respostas sociais Lar Residencial ou Centro de Atividades Ocupacionais, para o cálculo da



comparticipação familiar mensal, a PSI é considerada para efeitos de subsunção à alínea c) do nº 4.1 do mesmo regulamento (pensões).

A Direção-Geral da Segurança Social respondeu, a 21 de fevereiro, informando que esta matéria se encontra em análise. Aguardamos mais informação para esclarecimento às nossas associadas.

Porto, 1 de março de 2018